



SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECRETO Nº 9.412, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM
ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES,
CONSIDERANDO-SE AS MEDIDAS DE COMBATE À
PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito **Mariano Mazzuco Neto**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 583/2020 da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, em conjunto com o SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, que autoriza o transporte coletivo por parte das operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592 de 17/08/2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO que a região do Extremo Sul de Santa Catarina deixou de figurar como potencial gravíssimo de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde e da vida dos nossos munícipes.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a circulação de ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, observando-se parâmetros mínimos de segurança sanitária estabelecidos por este Decreto, bem como integral cumprimento do disposto na Portaria nº 583/2020 da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em conjunto com o Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único: Em caso de conflito existente entre as disposições deste decreto e a Portaria nº 583/2020 SEI-SES, prevalecem as normas municipais.

Art. 2º. A circulação de ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, ficará condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - Higienização interna dos veículos nos intervalos entre as jornadas;



SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

II - Pulverização do interior dos veículos, com produto antibactericida com potencial para sanitização ativa por até 72h (setenta e duas horas);

III - Limitar em 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, respeitando-se o distanciamento social;

IV - Exigência do uso de máscaras para todos os passageiros e tripulantes;

V - O veículo deverá priorizar a execução dos trajetos com as janelas abertas, sempre que as condições climáticas possibilitarem;

VI - Disponibilização de álcool gel para higienização das mãos dos passageiros e tripulantes.

Art. 3º. Não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, excetuando-se o transporte sanitário.

Art. 4º. Os passageiros deverão evitar, sempre que possível, os horários de pico nos transportes públicos, bem como aglomeração nos pontos de ônibus e pontos de espera de vans e micro-ônibus.

Art. 5º. No terminal urbano e na rodoviária do Município de Araranguá, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

I - Desinfecção periódica de todas superfícies mediante pulverização com solução antibactericida;

II - Intensificação da frequência de higienização dos banheiros e dos guichês de atendimento;

III - Higienização dos cartões retornáveis anteriormente à entrega aos passageiros; e

IV - Utilização de máscaras de proteção por todos os passageiros e trabalhadores.

Art. 6º. Para ingresso e permanência em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros será obrigatório o uso de máscara de proteção.

Art. 7º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais previstas para os crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).



SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Decreto nº 9.412, de 26 de agosto de 2020.

Fls. 02.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araranguá-SC, em 26 de agosto de 2020.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 26 de agosto de 2020.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração